



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 32 e art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, procedemos ao competente extrato de justificativa da inexigibilidade do chamamento público para a celebração do Acordo de Cooperação nº 003/2019 entre a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MOCAMBINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.217.985/0001-32, com o escopo de promover a limpeza de tanques que estão escavados de terra, construir valas para a rede de água dos poços artesianos e limpar os terrenos para prepará-los para plantio e agricultura, promovendo a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar e visando melhores condições de moradia, saneamento e distribuição de água potável para seus associados e familiares.

O objeto do Termo de Fomento firmado entre as partes, estabelece a mútua colaboração entre os signatários, através da cooperação técnica e operacional entre os convenientes, por intermédio da permissão de uso de uma RETROESCAVADEIRA à associação conveniente, para a consecução do objeto elencado no Plano de Trabalho.

As metas a serem alcançadas através da execução do Termo de Fomento, vão ao encontro da necessidade dos associados, que carecem de recursos financeiros para custearem o aluguel de uma máquina.

A Lei Municipal nº 1.800 de 15 de outubro de 2009, dispõe sobre a concessão de contribuições e subvenções a serem concedidas às entidades contempladas na referida Lei, estando disposto no art. 2º:

Art. 2º – As entidades, regularmente organizadas, deverão manter, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

I - Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer modalidade;

II - Combater a fome e a pobreza através de incentivo à organização de grupos de produtores, distribuição de alimentos, geração de emprego e renda.



MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

III - Buscar melhores condições de moradia, saneamento, distribuição de água potável para seus associados e familiares e promover assistência social;

IV - Valorizar a agricultura familiar, organizar grupos de associados para compra e venda em conjunto de produtos e mercadorias, possibilitando a comercialização dos produtos produzidos;

V - Promover a defesa da saúde coletiva ou a assistência médico-social ou educacional;

VI - Promover o amparo ao menor, adolescente ou adulto desajustado ou enfermo, ao idoso desamparado, bem como aos demais grupos sociais desagregados;

VII - Promover o civismo e a educação política;

VIII - Promover e incrementar o turismo e os festejos populares.

Por sua vez, o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo II, estatui que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desse modo, a Lei Municipal nº 1.800 de 15 de outubro de 2009, com supedâneo no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 (inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014), autorizam a inexigibilidade do chamamento público para que seja firmado o presente Termo de Fomento, desde que cumpridos os demais requisitos presentes no art. 35 da Lei nº 13.019/2014, que foram verificados pelo gestor da parceria e pelo órgão técnico da administração pública.



MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Assim, é o presente para publicar a formalização do Acordo de Cooperação firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MOCAMBINHO, através da inexigibilidade do chamamento público, diante da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, uma vez que foram atendidos os demais pressupostos legais e em face da existência do caráter de mútua cooperação entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através da promoção da assistência social à comunidade, com a finalidade de valorizar e fortalecer a agricultura familiar, visando melhores condições de moradia e distribuição de água aos moradores da comunidade.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da presente justificativa no site da Prefeitura, para eventuais impugnações, que deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, nesta cidade, nos termos do §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que as eventuais impugnações serão analisadas pelo Setor Competente.

Publique-se.

Brasília de Minas, 24 de dezembro de 2019.

GEÉLISON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal